



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO/SEI - EPC Nº 178, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Equipe de Planejamento (EPC) para contratação de empresa terceirizada de limpeza no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus sede.

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E FINANÇAS DA UFJF**, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017,  
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022,  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.928636/2024-65,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento (EPC) para contratação de empresa terceirizada de limpeza no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus sede:

SERVIDOR	SIAPE	SETOR	ÁREA
DEUEL DIAS LOPES	1248287	GFAC	Técnica
ANA PAULA DIAS BENTO	1652485	CCON	Técnica
SAULO HENRIQUE DE AZEVEDO FRANCO	1653973	COSUP	Técnica
DIEGO RIBEIRO	3327306	CCONV	Técnica
TAIS DE SOUZA ALVIM	1301536	CCONV	Técnica
BRENER MATEUS PELEGRINO DA SILVA ESTRELA	3327675	COESF	Técnica
MARIANA GONZAGA GREZELE	2263296	PROINFRA	Técnica

Parágrafo único. O primeiro membro designado será presidente da EPC, sendo o responsável por convocar oficialmente as reuniões da EPC.

Art. 2º À EPC compete a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP Digital) bem como o Termo de Referência (TR), e demais documentos do planejamento da contratação.

I - O(s) servidor(es) indicado(s) pelo Requisitante da Demanda para compor a EPC (Área Técnica) terá(ão) entre suas responsabilidades, auxiliado pelos demais membros da Equipe:

- Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- Efetuar a Pesquisa de Preços seguindo as orientações da IN nº 65/2021;

- c) Fazer o fornecimento de dados estatísticos;
- d) Preencher o Mapeamento de Riscos, com participação ativa, nas fases de seleção do fornecedor e execução do contrato;
- e) Participar ativamente na construção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- f) Confeccionar o ETP Digital seguindo as diretrizes da IN 58/2022;
- g) Elaborar o TR, seguindo as diretrizes da IN 81/2022, utilizando o modelo digital ou o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU) se mais atualizado.

II - O(s) servidor(es) indicado(s) pela Administração para compor a EPC (Área Administrativa) deverá(ão):

- a) Participar das reuniões convocadas pela equipe;
- b) Auxiliar na pesquisa de preço;
- c) Trabalhar os dados estatísticos fornecidos para auxiliar na definição da melhor opção de contratação;
- d) Auxiliar no Mapeamento de Riscos principalmente, com atuação ativa na fase de licitação;
- e) Auxiliar na construção do IMR;
- f) Auxiliar na confecção do ETP Digital seguindo diretrizes da IN 58/2022;
- g) Auxiliar na construção do TR seguindo as diretrizes da IN 81/2022, utilizando o modelo digital ou o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU) se mais atualizado.

Parágrafo único. Caso a EPC seja composta apenas por servidores técnicos, estes serão responsáveis pelos dispostos nos incisos I e II.

Art. 3º A EPC deverá realizar, primeiramente, o ETP Digital visando identificar a real demanda do serviço informado no DFD (Documento de Formalização de Demanda) e, deverá conter, em especial, os itens constantes nas diretrizes do Capítulo II da IN 58/2022.

Parágrafo Único: Os casos em que o ETP Digital poderá ser dispensado estão regulamentados no Art. 14 da IN 58/2022.

Art. 4º Após a confecção do ETP Digital, a EPC deverá materializar os documentos em processo SEI, caso não tenha dotação orçamentária, deverá enviar despacho, especificando o VALOR TOTAL do serviço/aquisição à PROGEFI solicitando informar a disponibilidade orçamentária, antes da formalização do TR.

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, a PROGEFI devolverá o processo à EPC, para formalização do TR Digital, autorizando a continuidade do mesmo.

Parágrafo único. Em não havendo disponibilidade orçamentária, o processo não poderá prosseguir.

Art. 6º Finalizado o TR, o demandante da contratação deverá anexar todos os documentos ao processo, devidamente assinados.

Parágrafo único: Caso não seja possível a assinatura de todos os membros da EPC, os documentos, incluindo o ETP Digital e o TR poderão ser assinados apenas pelo Presidente da EPC junto com a autoridade da UO demandante.

Art. 7º Após devidamente instruído e com as devidas assinaturas e aprovações, o processo será encaminhado para que a Coordenação de Suprimentos (COSUP) providencie o certame licitatório.

Art. 8º Durante todo o certame licitatório, a EPC deverá prestar apoio à Comissão de licitação em eventuais questionamentos e impugnações do Edital.

Art. 9º. A EPC estará extinta quando finalizado o processo de licitação.

Art. 10. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

## ELCEMIR PAÇO CUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Pró-Reitor(a)**, em 03/09/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1959828** e o código CRC **FCF8ABEA**.